



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 041/2017

Assunto: "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42 DA LEI 4.320/64 E ART. 7º DA LEI 3.725/PMC/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 02/06/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Mensagem de Projeto de Lei nº 041/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Ao cumprimentar-vos venho por meio da presente encaminhar o projeto de lei para autorização de crédito de Crédito Adicional Suplementar, na importância de 84.500,00 (Oitenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais).

O presente projeto visa realizar de transposição de crédito para atender as necessidades da Secretaria Municipal de **Agricultura** no valor do montante de 84.500,00 (Oitenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), que deve tramitar pelo Poder legislativo Municipal.

Assim, senhores vereadores, na certeza do voto favorável de todos, possamos a vos mãos o presente projeto, com pedido de urgência em sua tramitação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradeceu.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 02 de Junho de 2017.

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

Ismael Dias Crispin

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

RECEBIDO
EM: 02.106.12017

Beatriz Teló dos Santos
Agente Administrativo



Exercício: 2017

Page 1 of 3

A Prefeita Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 41/2017

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 84.500,00 (oitenta e quatro mil quinhentos reais)

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
08.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.20.606.0021.2.210.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO	
139 - 3.3.90.30.00.00 10000	MATERIAL DE CONSUMO	84.500,00
Total Suplementação:		84.500,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
08.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.20.606.0007.2.070.	INCENTIVO AO ASSOCIATIVISMO- TRANSFERENCIAS AOS ASSOCIAÇÃO SRURAS	
138 - 3.3.50.43.00.00 10000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	50.000,00
08.001.20.606.0021.2.210.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO	
140 - 3.3.90.32.00.00 10000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	14.000,00
142 - 4.4.90.52.00.00 10000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
08.001.20.608.0007.2.082.	MECANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CALCARIO	
143 - 3.3.90.39.00.00 10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.500,00
Total Redução:		84.500,00



Exercício: 2017

Page 2 of 3

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO
GUAPORE , Estado de Rondônia, em 02/06/2017.


CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 084/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 05 de junho de 2017.

Ao Sr. **Marco Antonio Ferreira**
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 041/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 041/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Beatriz Teló dos Santos
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 8.10.17



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 085/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 05 de junho de 2017.

Ao Sr. **Adilson dos Santos Moreira**
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 041/2017**

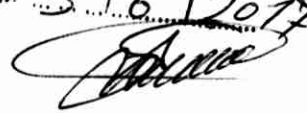
Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 041/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Telo dos Santos
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 5.16.2017




PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 041/2017 que dispõe sobre “Dispõe Sobre Abertura de Crédito Suplementar por Remanejamento de dotação Orçamentária, e dá Outras Providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao legislativo municipal abertura de créditos proveniente de remanejamento de valores em favor da Secretaria Municipal de Agricultura.

A medida está amparada pela lei 4.320/64, bem como se apresenta correta a demonstração contábil dos mesmos, não restando óbice à aprovação do projeto em questão que não possui irregularidade.

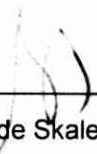
Entretanto, o projeto ora analisado peca por sua súmula, que não o relaciona a lei alterada, tal seja o orçamento anual, dificultando a localização e compreensão de quem não conhece a matéria.

Destarte, entendemos oportuno alterar a súmula deste e dos próximos na forma seguinte:

SÚMULA – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: **“Modifica a Lei Municipal n.º 1.717/2016 que ‘Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Miguel do Guaporé para o Exercício Financeiro de 2017’”**

Acatada a emenda, o parecer é favorável.

São Miguel do Guaporé, 07 de junho de 2017.



Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 041/2017, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA Lei 4.320/64 E ART. 7º DA LEI Nº 3725/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável, porém com as emendas abaixo:*

EMENDA MODIFICATIVA:

Súmula: Passa a vigorar com a seguinte redação:

“Modifica a Lei Municipal nº 1717/2016 que ‘Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Miguel do Guaporé para o Exercício Financeiro de 2017”.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2017.


Presidente – Marco Antonio Ferreira


Relator – Celma Mezabarba


Membro – Liomar Henkert



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 041/2017, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA Lei 4.320/64 E ART. 7º DA LEI Nº 3725/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porém com as emendas abaixo:***

EMENDA SUPRESSIVA:

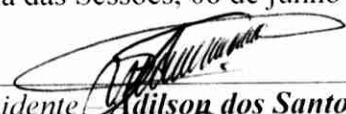
ANULA

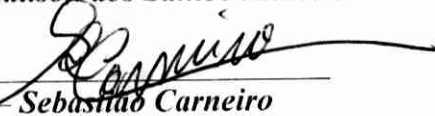
08 – Secretaria Municipal da Agricultura.....	R\$	50.000,00
08.001.20.606.0007.2070 – Incentivo ao associativismo -Transferências as Associações rurais		
33.50.43.00.00 – Subvenção social.....	R\$	50.000,00
Total Geral.....	R\$	50.000,00

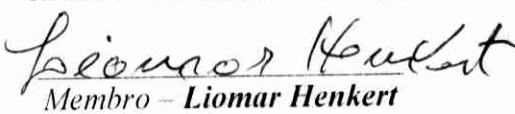
FICANDO O PROJETO NO VALOR TOTAL DE R\$ 34.500,00

É o Parecer.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2017.


Presidente *Adilson dos Santos Moreira*


Relator *Sebastião Carneiro*


Membro – *Liomar Henkert*

RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO ORDINÁRIA 019/17

Em, 12 de junho de 2017

PROJETO DE LEI Nº 041 /17	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS			
Emenda C.J.R	X		
Emenda C.F.O	X		
PROJETO			
ALEXANDRE CARAZAI			
Emenda C.J.R	X		
Emenda C.F.O	X		
PROJETO			
CELMA MEZABARBA			
Emenda C.J.R	F		
Emenda C.F.O	F		
PROJETO			
ISMAEL CRISPIN DIAS			
Emenda C.J.R	F		
Emenda C.F.O			
PROJETO			
LEANDRO DO CARMO			
Emenda C.J.R	F		
Emenda C.F.O			
PROJETO			
LEO RODRIGUES			
Emenda C.J.R	X		
Emenda C.F.O	X		
PROJETO			
LIOMAR HENKERT			
Emenda C.J.R	X		
Emenda C.F.O	X		

PROJETO			
MARCO FERREIRA			
Emenda C.J.R	X		
Emenda C.F.O	X		
PROJETO	X		
MARIA APAREDIDA DE LIMA			
Emenda C.J.R	X		
Emenda C.F.O	X		
PROJETO	X		
SEBASTIÃO CARNEIRO			
Emenda C.J.R	F		
Emenda C.F.O			
PROJETO			
ZILIO SOARES			
Emenda C.J.R	X		
Emenda C.F.O	X		
PROJETO	X		
Resultado final			
Emenda C.J.R			
Emenda C.F.O			
RESULTADO FINAL DO PROJETO	7 votos		

**RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA 001/17**

Em, 24 de março de 2017

PROJETO DE LEI	08/17	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS				
ALEXANDRE CARAZAI				
CELMA MESABARBA				
ISMAEL CRISPIN				
LEANDRO DE SANTANA				
LEO RODRIGUES				
LIOMAR DA 11				
MARCO ANTONIO FERREIRA				
MARIA APD^a DE LIMA				
SEBASTIÃO COSTA CARNEIRO				
ZILIO SOARES				
Total de votos				

O projeto foi aprovado (ou rejeitado) por _____ votos favoráveis, _____ Abstenções _____ Contrários.